



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 308, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 21/12/21 FL.

Nº 2464

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

Visto

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$9.184,08 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.017 - Manutenção Da Educação Infantil - Cmei Gotinha De Mel

4.4.90.52.00 - 7839 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1036 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 1.566,80

12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério

3.1.90.11.00 - 7840 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 1036 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 7.617,28

TOTAL R\$9.184,08

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de Excesso de arrecadação apurado na fonte 1036 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF no valor de R\$ 9.184,08 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de 2021.

**LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO**